

Decisão da Divisão de Oposição: Rejeição da oposição na sua totalidade

Decisão da Câmara de Recurso: Negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados:

- Violação do princípio da legalidade;
- Violação do artigo 15.º, n.º 1, a) do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho e da Regra 22, n.º 3 do Regulamento n.º 2868/95 da Comissão e ainda e consequentemente dos artigos 8.º, n.º 1, alínea a), e 42.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho.

Recurso interposto em 29 de maio de 2012 — Airbus/IHMI (NEO)

(Processo T-236/12)

(2012/C 243/42)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Airbus SAS (França) (representantes: G. Würtenberger e R. Kunze, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 23 de fevereiro de 2012, no processo R 1387/2011-1;
- condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária em causa: marca nominativa «NEO» para produtos e serviços das classes 7, 12, e 39 — pedido de marca comunitária n.º 9624974

Decisão do examinador: recusou parcialmente o registo da marca comunitária

Decisão da Câmara de Recurso: negou provimento ao recurso

Fundamentos invocados:

- violação dos artigos 64.º, n.º 1, e 59.º do Regulamento do Conselho n.º 207/2009;
- violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), e n.º 2, do Regulamento do Conselho n.º 207/2009; e

— violação dos artigos 75.º e 76.º do Regulamento do Conselho n.º 207/2009.

Recurso interposto em 4 de junho de 2012 — Gamesa Eólica v IHIM — Enercon (combinação horizontal das cores verdes)

(Processo T-245/12)

(2012/C 243/43)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Gamesa Eólica, SL (Sarriguren, Espanha) (representada por: E. Armijo Chávarri e A. Sanz Cerralbo, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Enercon GmbH (Aurich, Alemanha)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 1 de março de 2012, no processo R 260/2011-1;
- condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária registada objeto do pedido de declaração de nulidade: marca figurativa que representa uma combinação horizontal de cores verdes, para produtos da classe 7 — pedido de marca comunitária n.º 2346542

Titular da marca comunitária: a outra parte no processo na Câmara de Recurso

Parte que pede a declaração de nulidade da marca comunitária: a recorrente

Fundamentos do pedido de declaração de nulidade: a parte que requereu a declaração de nulidade baseou o seu pedido no artigo 52.º, n.º 1, alínea a) e no artigo 52.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento do Conselho n.º 207/2009

Decisão da Divisão de Anulação: declarou a marca comunitária nula

Decisão da Câmara de Recurso: anulou a decisão impugnada e indeferiu o pedido de nulidade do registo da marca comunitária

Fundamentos invocados:

- violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento do Conselho n.º 207/2009;
- violação do artigo 62.º do Regulamento sobre a marca comunitária; e
- violação do artigo 52.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento do Conselho n.º 207/2009.

Recurso interposto em 4 de junho de 2012 — Cat Media Pty/IHMI — Avon Products (RETANEW)**(Processo T-246/12)**

(2012/C 243/44)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes***Recorrente:* Cat Media Pty Ltd (Warriewood, Austrália) (representante: I. De Freitas, Solicitor)*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Avon Products, Inc. (Nova Iorque, Estados Unidos)**Pedidos**

- Anulação da decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 21 de março de 2012, no processo R 740/2011-1;
- Condenação da recorrida e da outra parte no processo na Câmara de Recurso nas despesas efetuadas pela recorrente no presente processo.

Fundamentos e principais argumentos*Requerente da marca comunitária:* a recorrente*Marca comunitária em causa:* marca nominativa «RETANEW» para produtos da classe 3 — Pedido de marca comunitária n.º W00884450*Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:* outra parte no processo na Câmara de Recurso*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* registo da marca nominativa comunitária «ANEW», sob o n.º 3531051, para produtos das classes 3 e 5*Decisão da Divisão de Oposição:* indeferimento da oposição na totalidade*Decisão da Câmara de Recurso:* anulação da decisão impugnada e indeferimento do pedido na íntegra.*Fundamentos invocados:* violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho**Recurso interposto em 6 de junho de 2012 — Argo Group International/IHMI — Arisa Assurances (ARIS)****(Processo T-247/12)**

(2012/C 243/45)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes***Recorrente:* Argo Group International Holdings Ltd (Hamilton, Bermuda) (representantes: R. Hoy, S. Levine e N. Edbrooke, solicitors)*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Arisa Assurances SA (Luxemburgo, Luxemburgo)**Pedidos**

- Anular ou alterar a decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 9 de março de 2012 no processo R 193/2011-2, de modo que a marca do recorrente seja registada;
- Condenar o IHMI nas despesas da recorrente.

Fundamentos e principais argumentos*Requerente da marca comunitária:* a recorrente*Marca comunitária em causa:* marca figurativa a cores «ARIS», para produtos e serviços da classe 36 — pedido de registo de marca comunitária n.º 7390404*Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:* a outra parte no processo na Câmara de Recurso*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* registo de marca comunitária n.º 307470 da marca figurativa a cores «ARISA ASSURANCES S.A.» para produtos e serviços da classe 36*Decisão da Divisão de Oposição:* indeferimento do pedido de registo de marca comunitária na sua totalidade*Decisão da Câmara de Recurso:* negação de provimento ao recurso